



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Regulamento Nº 1/2025 - CONSUNI (10.17)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 05 de maio de 2025.

**REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

CAPÍTULO I

Art. 1º A proposta de criação de curso de graduação deve estar em consonância com as políticas para a graduação definidas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFFS, bem como basear-se em estudo de viabilidade técnica e pesquisa de demanda regional.

Parágrafo único. A proposta deve estar em consonância com o Plano Institucional de Oferta de Cursos e Programas da UFFS.

Art. 2º O processo de criação de curso tem início com a nomeação de comissão responsável pela elaboração da proposta e finaliza com o registro no Ministério da Educação (e-MEC).

Art. 3º Compete à Direção do Campus nomear, por meio de portaria, a comissão responsável pela elaboração da proposta de criação do novo curso.

§ 1º A comissão será composta, no mínimo, por cinco membros, quais sejam:

- I. Mínimo de três docentes vinculados/as à área de conhecimento de proposição do curso;
- II. Mínimo de um Técnico Administrativo em Educação;
- III. Um representante do Conselho Comunitário

§ 2º É função da Comissão:

- I. elaborar e aplicar a pesquisa de demanda regional;
- II. produzir o relatório apresentando o estudo de viabilidade institucional;
- III. elaborar a minuta do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 3º As disposições contidas no inciso I do § 2º deste *caput* podem ser dispensadas caso a UFFS disponha de pesquisa de demanda regional atualizada, referente ao *campus* de proposição do curso.

Art. 4º A proposta de criação de novos cursos deve realizar os seguintes trâmites e prazos:

- I. criação do processo no Sistema Eletrônico da UFFS, pela direção do *campus*;
- II. instituição da Comissão de Criação de Cursos, pela Direção do Campus;
- III. a Comissão de Criação de Cursos deve realizar reuniões com a comunidade acerca da implantação do curso, com respectivos registros em ata;

- IV. elaboração do Relatório de Viabilidade do Curso (Anexo I), pela Comissão de Criação de Cursos;
- V. construção conjunta do PPC, com registro em atas das reuniões realizadas para esse fim (modelo disponível na página da DOP/PROGRAD – UFFS);
- VI. solicitação de pareceres referentes à matéria da criação do curso, aos seguintes setores do *campus*:
- a) Coordenação Acadêmica do *campus* em diálogo com o Núcleo de Apoio Pedagógico, Biblioteca, Coordenação de Pesquisa e Coordenação de Extensão e Cultura;
 - b) Coordenação Administrativa do Campus em diálogo com a coordenação dos laboratórios;
 - c) outro(s) setor(es), como PROGESP, PROPLAN e PROAE, a critério da Comissão.
- VII. envio do processo pela direção do *campus*, contendo os documentos previstos nos incisos I ao VI do art. 4º à PROGRAD;
- VIII. caberá à PROGRAD, para os cursos de graduação:
- a) consultar demais pró-reitorias da UFFS para que se manifestem acerca de aspectos da proposta que se enquadrem em suas competências;
 - b) emitir parecer técnico-pedagógico;
 - c) anexar o parecer técnico-pedagógico no processo;
 - d) após a inserção dos documentos citados nas alíneas a e b, enviar o processo ao *campus*.
- IX. o *campus*, deverá realizar as adequações nos documentos do processo, conforme as recomendações indicadas nos pareceres e inserir nova versão dos documentos;
- X. anexar documento contendo justificativa(s), em caso de não atendimento à(s) recomendação(ões) constante(s) nos pareceres;
- XI. reenviar o processo, para PROGRAD, para emissão de ateste.
- XII. à PROGRAD, caberá:
- a) conferir a nova versão dos documentos e, se necessário, solicitar ao *campus* ajustes;
 - b) emitir parecer e encaminhar à Direção do Campus para aprovação do processo de criação no Conselho de Campus;
- XIII. aprovação do relatório com o estudo da viabilidade institucional, da proposta do PPC e do ateste da PROGRAD no Conselho de Campus;
- XIV. submissão da proposta de criação do curso ao Conselho Estratégico e Social;
- XV. envio do processo ao CONSUNI, pelo *campus*, mediante ofício que detalhe o mérito, observando os procedimentos e prazos regimentais;

Art. 5º Para submissão aos órgãos colegiados competentes, constarão no processo os seguintes documentos:

- I. portaria que instituiu a comissão referida no parágrafo primeiro do art.3º;
- II. atas e outros documentos da(s) audiência(s) pública(s) realizada(s) com a sociedade ou tabela extraída do PDI que conste a previsão de oferta do curso;
- III. atas das reuniões da comissão para construção do PPC;
- IV. Relatório de Viabilidade do Curso (Anexo I) emitido pela comissão acerca da pertinência e relevância do curso;
- V. Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- VI. pareceres internos, emitidos pelos setores do *campus* proponente, conforme inciso VI do art. 4º;
- VII. ata da reunião em que a criação do curso foi aprovada pelo Conselho de *Campus*;

VIII. ata da reunião em que a criação do curso foi recomendada pelo Conselho Estratégico e Social; IX. parecer emitido pela PROGRAD, referente à adequação da proposta à política institucional de graduação e sobre as condições técnicas para a oferta do curso; X. ofício de encaminhamento do processo ao CONSUNI;

Art. 6º Fica vedada, no âmbito do CONSUNI, a tramitação de processo de criação de curso de graduação de oferta regular em regime de urgência.

Parágrafo único A tramitação de processo de criação de curso de graduação em regime de urgência se aplica somente para cursos propostos por meio de editais externos ou que envolvam tempos e prazos específicos estabelecidos fora do âmbito da UFFS.

Art. 7º Os *campi* são os responsáveis pela apresentação do processo de criação de curso ao CONSUNI, devendo promover, no dia, local e horário agendados, o comparecimento do(a)(s) servidor(a)(s) que fará(ão) a apresentação.

Art. 8º Finalizada a tramitação do processo nos órgãos colegiados competentes e emitida a resolução pelo Consuni, considera-se autorizada a implantação do curso.

§1º Autorizada a criação do curso pelo CONSUNI, cabe à Direção do respectivo campus solicitar a aprovação do PPC na CGAE e notificar a PROGRAD a existência das condições objetivas de oferta do curso, quanto à inclusão da primeira oferta no processo seletivo.

§2º Se o Campus não solicitar a inclusão do curso no processo seletivo no prazo de dois anos, a partir da aprovação pelo CONSUNI, o ato autorizativo perde a validade e o processo de criação do curso deve ser reiniciado.

Art. 9º A DOP/PROGRAD providenciará a publicação da versão aprovada do PPC e da resolução de aprovação no site institucional e encaminhará os documentos à Procuradoria Educacional Institucional.

Parágrafo único. Para que o curso oferte a sua primeira turma é necessário que o seu PPC tenha seguido todos os trâmites previstos nesta Resolução e que tenha sido aprovado institucionalmente, conforme regulamentações específicas.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O processo deve tramitar, via sistema eletrônico, entre as instâncias de deliberação com a juntada de toda documentação.

Art. 11. Propostas de criação de novos cursos de graduação que já estão em tramitação na UFFS poderão continuar seus trabalhos mesmo antes da aprovação final do Plano Institucional de Oferta de Cursos e Programas da UFFS, conforme disposto no parágrafo único do Art. 1º desta Resolução.

Art. 12. Casos omissos serão analisados pelo CONSUNI.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relatório de Viabilidade do Curso ...
Comissão de implantação do curso:
(elencar)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DEMANDA PARA ÁREA/CURSO

2.1 O curso foi requisitado pela comunidade? Como o *Campus* fez essa verificação?

2.2 Apresentar os resultados da Pesquisa da demanda regional realizada em que conste:

- a) Quantidade e perfil dos participantes;
- b) Interesse dos participantes na realização do curso quanto a demanda profissional e turno de oferta;
- c) Desafios e possibilidades dos participantes na realização do curso;

3. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO EGRESSO

Quais as possibilidades de atuação profissional dos egressos do curso?

4. IDENTIFICAÇÃO DO CAMPUS COM O CURSO

O que motiva o *Campus* a implantar o curso?

5. INCLUIR PARECER DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO CAMPUS, EM QUE CONSTE:

5.1 Recursos humanos

- a) Disponibilidade de profissionais técnico-administrativos do registro acadêmico, laboratórios, núcleo pedagógico, biblioteca, informática, dentre outros: explicar como viabiliza ações acadêmicas e atende às necessidades institucionais, do curso a ser implantado e dos demais cursos.
- b) Disponibilidade de profissionais docentes para formação básica e específica: explicar como viabiliza ações acadêmicas e atende às necessidades institucionais, do curso a ser implantado e dos demais cursos.
- c) Orienta-se que a Coordenação Acadêmica estabeleça diálogo com a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), caso se entenda necessário complementar informações relativas à atuação dos servidores.

5.2 Recursos de infraestrutura

- a) Salas de aula: explicar como atendem às necessidades institucionais e do curso, apresentando manutenção periódica, conforto, disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, flexibilidade relacionada às configurações espaciais, oportunizando distintas situações de ensino-aprendizagem, e possuem outros recursos cuja utilização é comprovadamente exitosa.
- b) Laboratórios: explicar como atendem às necessidades do curso de acordo com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança; apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas; possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas; havendo, ainda, avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade dos laboratórios, sendo os resultados utilizados pela gestão acadêmica para planejar o incremento da qualidade do atendimento, da demanda existente e futura e das aulas ministradas. Caso não possua toda a estrutura necessária, apresentar o plano de expansão desta estrutura.

c) A Coordenação Acadêmica poderá consultar a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e construir soluções conjuntas, especialmente no caso de planejamento de ampliação de infraestrutura.

6. NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

Explicar em qual critério está fundamentado o número de vagas definido para o curso – estudos periódicos, quantitativos e qualitativos? Pesquisas com a comunidade acadêmica? Evidenciar que estes estudos comprovam a adequação do número de vagas à dimensão do corpo docente – e tutorial, na modalidade a distância, e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa.

(Assinado digitalmente em 08/05/2025 10:51)

JOVILES VITORIO TREVISOL

PRO-REITOR - TITULAR

PROPEPG (10.51)

Matrícula: ###620#1

Processo Associado: 23205.027599/2024-11

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **Regulamento**, data de emissão: **05/05/2025** e o código de verificação: **b1c4b82a03**